



# CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto:



**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 001/2024**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**EMENTA: Dispõe sobre a concessão e prestação de contas de adiantamento para realização de despesas urgentes e de pequeno vulto no âmbito da Câmara Municipal de Tangará da Serra.**

Autor:

**Entrada: 06/02/2024**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Dia Entrada



MESA DIRETORA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Rua Júlio Martinez Benevides, n° 195-S - Centro  
☎ (65) 3311-4600

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	( ) Projeto de Lei ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( x ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número
1ª Discussão ( )								<b>01/2024</b>
Única.....( ) / /								
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
<b>Autor: MESA DIRETORA</b>								
PROTOCOLO: Recebi em: 06/02/2024								
<hr/> Secretário								

**Dispõe sobre a concessão e prestação de contas de adiantamento para realização de despesas urgentes e de pequeno vulto no âmbito da Câmara Municipal de Tangará da Serra**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base nos artigos 65, 68 e 69 da Lei 4.320/64 e no artigo 95, §2º, da Lei n. 14.133/21, e demais normas aplicáveis, apresenta de autoria da Mesa Diretora, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece normas internas visando disciplinar a concessão e a prestação de contas de adiantamento para realização de despesas de pequeno vulto, que pela urgência ou natureza não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 2º** A solicitação de adiantamento deverá ser encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, com motivação suficiente que evidencie a necessidade e a excepcionalidade da despesa, e a discriminação, sempre que possível, dos objetos a

serem adquiridos, na forma do Anexo I.

**Art. 3º** O adiantamento poderá atender despesas que devam ser realizadas:

I – com aquisição de materiais e/ou contratação de serviços de pequena monta;

II – em localidades distantes da sede da Câmara Municipal de Tangará da Serra;

III – em localidades onde não exista estabelecimento bancário que possa cumprir ordem de pagamento;

IV – no exterior;

V – em caráter de urgência ou em situações extraordinárias, devidamente caracterizadas, das quais possam resultar eventuais prejuízos a Câmara Municipal ou perturbar o atendimento das suas demandas institucionais.

**Parágrafo único.** Não será concedido adiantamento para aquisição de materiais permanentes ou para pagamento de serviços ou compra de materiais que pela sua previsibilidade devam ser planejadas pela administração.

**Art. 4º** O adiantamento para custear as despesas mencionadas no artigo anterior não poderá exceder o valor previsto no art. 95, §2º da Lei 14.133/21 e atualizações posteriores.

**Art. 5º** Não será concedido adiantamento ao servidor:

I – que estiver pendente com prestação de contas de adiantamento recebido anteriormente;

II – que não estiver no exercício de suas funções, encontra-se licenciado ou afastado do cargo;

III – cuja prestação de contas de outros adiantamentos tenha sido julgada irregular;

IV – que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância.

**Art. 6º** Após autorização do Presidente, a solicitação de adiantamento será encaminhada ao Departamento de Compras, que após os lançamentos necessários, a encaminhará ao Departamento de Contabilidade para o empenho, liquidação e crédito do recurso ao servidor.

**Art. 7º** O adiantamento recebido pelo servidor deverá ser aplicado dentro do mesmo exercício financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e a prestação de contas deverá

ser apresentada em 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os prazos acima serão sempre antecipados ao final do ano, devendo o servidor realizar a prestação de contas e a devolução de eventual saldo não utilizado antes do encerramento do exercício financeiro.

**Art. 8º** A prestação de contas de adiantamento deverá ser encaminhada pelo servidor beneficiário a Controladoria na forma do Anexo II, contendo, no mínimo:

- I – nome do servidor e o valor do adiantamento;
- II – a data de recebimento do adiantamento e o prazo fixado para sua aplicação;
- III – os comprovantes das despesas realizadas;
- IV – comprovante de depósito bancário relativo a eventual saldo de adiantamento restituído;
- V – o demonstrativo de crédito e débito que evidencie a movimentação financeira;

**Art. 9º** Os documentos que farão prova das despesas deverão ser emitidos pela pessoa física ou jurídica que prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Câmara Municipal de Tangará da Serra, devendo constar:

- I – a qualificação do fornecedor contendo o nome, o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - a data de emissão;
- III - a discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido;
- IV - endereço completo;
- V – assinatura, quando não se tratar de documento fiscal;

**§ 1º** Somente serão aceitos documentos comprobatórios de despesas emitidos em data igual ou posterior ao recebimento do numerário pelo servidor.

**§ 2º** Deverá constar dos documentos comprobatórios de despesas a atestação de que os serviços foram prestados ou de que os materiais foram fornecidos.

**§ 3º** Despesas realizadas irregularmente geram a responsabilidade daqueles que lhe deram causa e a obrigação de restituição dos valores aos cofres da Câmara Municipal.

**§ 4º** Na hipótese de o somatório das despesas ultrapassar o montante do

adiantamento, o servidor beneficiário deverá anexar à prestação de contas declaração expressa de desistência de reembolso pela Câmara Municipal.

**§ 5º** O saldo de adiantamento não utilizado deverá ser depositado pelo servidor na conta corrente da Câmara Municipal, cabendo ao Departamento de Contabilidade proceder à anulação parcial da despesa.

**Art. 10** O Controle Interno atestará a regularidade ou irregularidade da aplicação dos recursos, informando as falhas/irregularidades detectadas.

**§1º** Constatadas falhas sanáveis a prestação de contas será devolvida ao servidor para correção, fixando prazo para restituição dos autos, para nova manifestação.

**§2º** Aprovada a prestação de contas, esta deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade para registro e arquivamento.

**§3º** Não sendo aprovada a prestação de contas, a Controladoria notificará o servidor para restituir os valores considerados irregulares no prazo de 30 dias.

**§4º** Não havendo restituição no prazo previsto a Controladoria encaminhará o processo ao Presidente para apuração de responsabilidades e possíveis danos ao erário.

**Art. 11** No primeiro dia útil após o vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o servidor responsável as tenha prestado, o Departamento de Contabilidade encaminhará o processo a Controladoria que procederá conforme previsto no artigo anterior.

**Art. 12** A Controladoria poderá, a qualquer tempo, analisar a concessão e prestação de contas e tomada de contas de adiantamentos, com o objetivo de avaliar o atendimento às normas legais.

**Parágrafo único.** A análise será realizada por amostragem, com base em critérios de risco, materialidade e relevância.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as

disposições em contrário.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro de 2024.

### MESA DIRETORA



---

**Vereador Romer Japonês**  
**Presidente**

---

**Vereadora Elaine Antunes**  
**Vice Presidente**

---

**Vereador Profº Sebastian**  
**1º Secretário**

---

**Vereador Davi Oliveira**  
**2º Secretário**

**ANEXO I  
REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO**

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO	
NOME DO SERVIDOR:	
CARGO OU FUNÇÃO	
OBJETO E NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO <i>(Discriminar, sempre que possível, os objetos a serem adquiridos e informar motivação suficiente que evidencie a necessidade do adiantamento.)</i>	DATA ____/____/____ VALOR DO ADIANTAMENTO <b>R\$</b>
EXCEPCIONALIDADE DA DEPESA:  Adiantamento para fins de custeio: <input type="checkbox"/> com aquisição de materiais e/ou contratação de serviços de pequena monta; <input type="checkbox"/> em localidades distantes da sede da Câmara Municipal de Tangará da Serra; <input type="checkbox"/> em localidades onde não exista estabelecimento bancário que possa cumprir ordem de pagamento; <input type="checkbox"/> no exterior; <input type="checkbox"/> em caráter de urgência ou em situações extraordinárias, devidamente caracterizadas, das quais possam resultar eventuais prejuízos a Câmara Municipal ou perturbar o atendimento das suas demandas institucionais.  <b>Não será concedido adiantamento para aquisição de materiais permanentes; para pagamento de serviços ou compra de materiais que pela sua previsibilidade devam ser planejadas pela administração; e, nem para valor superior ao previsto no art. 95, §2º da Lei 14.133/21 e atualizações posteriores.</b>	
ASSINATURA DO SERVIDOR	

RESERVADO AO PRESIDENTE  <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido  _____ Assinatura do Presidente da Câmara Municipal	DATA ____/____/____
---	------------------------

**ANEXO II  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO**

**SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO**

<b>NOME DO SERVIDOR:</b>	
<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	
<b>DEMONSTRATIVO</b>  + Crédito (Valor do adiantamento) - Débito (Despesa 1) - Débito (Despesa 2)  <b>TOTAL:</b>	<b>DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>  ____/____/____  <b>DATA DE RECEBIMENTO DO ADIANTAMENTO</b>  ____/____/____  <b>DATA PARA APLICAÇÃO</b>  ____/____/____  <b>VALOR DO ADIANTAMENTO</b>  <b>R\$</b>
Nos termos da legislação vigente declaro minha desistência em reaver da Câmara Municipal eventual diferença que ultrapasse o montante deste adiantamento, conforme discriminado no demonstrativo acima.	
<b>ASSINATURA DO SERVIDOR</b>	

<b>RESERVADO AO CONTROLE INTERNO</b>  <b>Exame Preliminar:</b> <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Irregular	<b>DATA</b>  ____/____/____
<b>Parecer final</b> <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Irregular  _____ Assinatura da Controladoria	<b>DATA</b>  ____/____/____

## JUSTIFICATIVA

O regime de adiantamento, o qual visa a realização de despesas de pequeno vulto, que pela urgência ou natureza não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, está previsto na Lei n. 4.320/64, nos arts. 65 e 68, segundo os quais:

**Art. 65.** *O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente constituídas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.*

**Art. 68.** *O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.*

Grifou-se

A nova lei de licitações (14.133/2021), também dispõe sobre referido instituto, assim dispondo o §2º do seu art. 95:

*Art. 95*

*(...)*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).* Grifou-se

A matéria possui regulamentação no âmbito federal, feita através do Decreto 93.872/86 e, no âmbito Municipal, foi regulamentada pelo Poder Executivo através da lei 4.381/2015, carecendo, assim, de regulamentação por parte deste Poder Legislativo.

Ademais, com a revogação de Lei 8666/93 necessária se faz a adequação das regras de adiantamentos conforme a Lei 14.133/21.

Assim, visando a regulamentação do instituto do adiantamento por parte deste Poder Legislativo, apresenta-se a presente propositura para apreciação plenária, em regime de

**urgência especial**, haja vista a necessidade de adequações no sistema para sua efetivação, contando com o apoio dos edis para sua aprovação.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

#### **MESA DIRETORA**

---

**Vereador Romer Japonês**  
**Presidente**

---

**Vereadora Elaine Antunes**  
**Vice Presidente**

---

**Vereador Profº Sebastian**  
**1º Secretário**

---

**Vereador Davi Oliveira**  
**2º Secretário**